MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº.	:	13642.000038/00-61
Recurso nº.	:	126.721
Matéria	:	IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente	:	MOISÉS JOAQUIM DE OLIVEIRA
Recorrida	:	DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de	:	17 de setembro de 2002
Acórdão nº.	:	104-18.944

DEDUÇÃO – PAGAMENTO A PSICÓLOGO - INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE - Tendo sido dirimida a controvérsia decorrente dos documentos acostados aos autos e comprovada a regular inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia, há de ser admitida a dedução da despesa respectiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOISÉS JOAQUIM DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES e REMIS ALMEIDA ESTOL.

Processo nº. : 13642.000038/00-61
Acórdão nº. : 104-18.944
Recurso nº. : 126.721
Recorrente : MOISÉS JOAQUIM DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de processo que retorna de diligência, cumprindo o determinado pela Resolução nº 104-1.850 de fls. 92.

Tendo sido constatada contradição e os documentos de fls. 74 e 86/87, o Colegiado converteu o julgamento em diligência para que o Conselho Regional de Psicologia se manifestasse sobre a situação cadastral da profissional Rosanna Mazzarelo Martins.

Regularmente intimado a esclarecer os pontos controvertidos (fls. 101/103), o CRP da 4ª Região informou que a referida profissional é inscrita junto àquele órgão desde 13/8/84, estando a inscrição interrompida desde 28/1/98 por motivo de viagem ao exterior.

Devidamente cumprida a determinação da Resolução de fls. 92, retornam os autos a este Colegiado para prosseguimento do julgamento.

Adoto o relatório de fls. 93/94 em complementação ao presente.

É o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13642.000038/00-61
Acórdão nº. : 104-18.944

VOTO

Conselheiro, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, Relator

Conforme já ficou claro pelo relatório e voto de fls. 93 e seguintes, os deslinde da controvérsia estabelecida nestes autos está restrita à regularização da situação da profissional Rosanna Mazzarelo Martins junto ao Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região.

De acordo com as informações prestadas às fls. 107, não restam dúvidas de que a profissional acima mencionada estava regularmente inscrita junto ao órgão no período objeto da autuação (exercício de 1998, ano-calendário de 1997).

Logo, devem ser admitidas as despesas efetuadas pelo recorrente e sua respectiva dedutibilidade.

Por todo o exposto, DOU provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 2002

JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA